



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO 275/2025

DISPENSA

ART 75, II LEI 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC; 2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA PARA OS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PARA O ANO DE 2026.

A empresa contratada é a distribuidora responsável pela rede de energia elétrica onde estão localizados os órgãos públicos, não sendo possível outra empresa fazer o fornecimento, sendo os valores pagos mensais conforme contrato de adesão com a distribuidora.

A Celesc é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

É desprezável qualquer tentativa no sentido de comprovação da compatibilidade dos valores com o praticado no mercado, pois se trata de tarifas preestabelecidas pelo órgão regulador, ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, que é considerada uma autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996.

Ao mesmo tempo a distribuição de água potável encanada no município, acontece por meio de associações em toda a cidade.

Considerando que a AAQUASM (Associação de Abastecimento e Qualidade de Água de São Miguel da Boa Vista, é a única distribuidora de água no perímetro urbano onde estão localizados os prédios públicos, resta inexigível, pois é inviável a competição, também amparada no art 74, I da lei 14133/2021.

Os valores também estão dentro dos limites da lei 14.133/2021, art 75, II.

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

VANDERLEI BONALDO
PREFEITO MUNICIPAL